

Boletim nº 208 - 15/5/2019 Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Órgão Especial do TJMG

Adicional de tempo de serviço - Revogação - Arbitrariedade - Restituição dos valores recebidos de boa-fé - Impossibilidade

Câmaras Cíveis do TJMG

Inscrição indevida do nome no cadastro de proteção ao crédito - Negativação anterior - Contestação em juízo - Indenização por dano moral

Concurso público - Investigação social - Eliminação de candidato - Transação penal arquivada - Ilegalidade - Princípio da presunção de inocência

Contrato de plano de saúde - Cobertura parcial temporária - Doença preexistente - Situação de urgência ou emergência - Risco atual de morte ou lesão irreversível ao paciente - Recusa de autorização para cirurgia - Indenização por dano moral

Concessionária de serviço público - Transporte coletivo de passageiros - Passageiro idoso - Gratuitade - Bilhete indevidamente cobrado - Idenização por dano moral

Informação - Direito - Administração Pública - Dever eficiência e publicidade - Princípios

Remessa necessária - Reexame - Dispensa - Valor econômico

Transporte aéreo - Atraso de voo - Danos morais - *Quantum*

Câmaras Criminais do TJMG

Tráfico de drogas - Apreensão de quantidade ínfima de entorpecentes - Bem jurídico - Saúde pública - Princípio da insignificância - Inadmissibilidade







Embriaguez ao volante - Crime de perigo abstrato - Crime de mera conduta

Adequação social e insignificância - Princípios - Lucro - Intuito

Ameaça - Princípio da insignificância - Bens personalíssimos - Testemunho

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

Súmula 630

Súmula 631

Primeira Seção

Servidor público. Área da saúde. Acumulação de cargos públicos remunerados. Limitação da carga horária. Impossibilidade. Compatibilidade de horários. Requisito único. Aferição pela Administração Pública.

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Processo cível - Direito administrativo - Mandado de segurança - Adicional de tempo de serviço - Revogação

Adicional de tempo de serviço - Revogação - Arbitrariedade - Restituição dos valores recebidos de boa-fé - Impossibilidade

Ementa: Mandado de segurança. Direito administrativo. Concessão de adicional de tempo de serviço. Revogação. Contraditório e ampla defesa. Violação. Arbitrariedade. Instauração de processo administrativo. Cessação do pagamento. Restituição dos valores pagos. Boa-fé da servidora. Impossibilidade. Concessão parcial da segurança.

- Reconhecida a arbitrariedade na revogação da concessão de adicional de tempo de serviço pela Administração Pública por decisão judicial transitada em julgado, diante da violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ainda que instaurado processo administrativo para cessar o pagamento da vantagem percebida indevidamente, é de se afastar a determinação de devolução dos valores recebidos de boa-fé pela servidora (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.16.096727-9/000, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, Órgão Especial, j. em 29/4/2019, p. em 30/4/2019).







Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito civil - Responsabilidade civil

Inscrição indevida do nome no cadastro de proteção ao crédito - Negativação anterior - Contestação em juízo - Indenização por dano moral

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c reparação de danos morais. Inscrição indevida de nome no cadastro de proteção ao crédito. Negativação anterior. Prova de que está sendo contestada em juízo. Dano moral. Ocorrência. Indenização devida.

- Cabe condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais se a prova produzida indica que procedeu, indevidamente, à inscrição do nome de cliente no cadastro de proteção ao crédito.
- A existência de anotações anteriores não afasta a ocorrência do dano moral, em virtude de negativação indevida, se todas aquelas anteriores anotações estão sendo contestadas em juízo.
- Para casos de negativação indevida de nome, tem-se entendido que a indenização deve ser fixada em valor equivalente a vinte salários mínimos (TJMG 1.0000.18.145812-6/001, Rel. Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira, 17ª Câmara Cível, j. em 2/5/2019, p. em 6/5/2019).

Processo cível - Direito administrativo - Concurso público

Concurso público - Investigação social - Eliminação de candidato - Transação penal arquivada - Ilegalidade - Princípio da presunção de inocência

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Concurso público. Agente penitenciário. Etapa de comprovação idoneidade e conduta ilibada. Contraindicação. Transação penal arquivada. Ilegalidade. Princípio da presunção de inocência. Concessão da ordem.

- A Lei Federal nº 12.016/09 prevê a via mandamental como meio de proteção contra ato ilegal de autoridade que importe ameaça de lesão ou lesão efetiva a direito líquido e certo de pessoas físicas e jurídicas, não amparado por *habeas corpus* e *habeas data*. Não se afigura razoável a eliminação de candidato na fase de investigação social de concurso público tão somente em razão da existência de transação penal que, conforme cediço, não implica reincidência e sequer produz efeitos a título de antecedentes criminais, por força da Lei Federal n. 9.099/95, apresentando-se, portanto, excessiva que seja utilizada como fundamento para macular a idoneidade moral do candidato.
- O ato da Administração Pública, ao eliminar o candidato do certame, carece de suporte fático e legal, afrontando o princípio da presunção da inocência, o que enseja a concessão da segurança ora pleiteada (TJMG Apelação Cível 1.0000.19.023376-7/001, Rel. Des. Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em





2/5/2019, p. em 8/5/2019).

Processo cível - Direito do consumidor - Contrato de plano de saúde

Contrato de plano de saúde - Cobertura parcial temporária - Doença preexistente - Situação de urgência ou emergência - Risco atual de morte ou lesão irreversível ao paciente - Recusa de autorização para cirurgia - Indenização por dano moral

Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c reparação por danos morais. Contrato de plano de saúde. Estipulação de cobertura parcial temporária. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação. Gastroplastia para tratamento de obesidade. Gestora. Recusa de autorização baseada na preexistência da doença. Ilegalidade do ato. Indicações médicas. Risco atual de morte ou lesão irreversível ao paciente. Situação de urgência/emergência. Dano moral configurado. Reparação devida. Indenização. Critérios de arbitramento.

- Ao contrato de plano de saúde é aplicável o regramento consumerista.
- O prazo estabelecido no instrumento contratual, a título de exclusão da cobertura para procedimentos relacionados a doenças ou lesões preexistentes, não prevalece nos casos de urgência ou emergência.
- É descabida a recusa da Administradora de Plano de Saúde em arcar com as despesas de gastroplastia (cirurgia bariátrica), cujos exames prévios e relatórios médicos evidenciam risco atual de dano irreversível ao segurado, porquanto indispensável para a preservação da sua vida.
- Essa conduta abusiva enseja reparação a título de dano moral, por intensificar o sofrimento do paciente.
- No arbitramento do valor indenizatório devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato lesivo e as suas repercussões.
- O ressarcimento por dano extrapatrimonial não pode servir como fonte de enriquecimento do indenizado, nem consubstanciar incentivo à reincidência do responsável pela prática do ilícito (TJMG <u>Apelação Cível 1.0000.18.134439-1/001</u>, Rel. Des. Roberto Vasconcellos , 17ª Câmara Cível, j. em 2/5/2019, p. em 6/5/2019).

Processo cível - Direito administrativo - Responsabilidade civil do Estado

Concessionária de serviço público - Transporte coletivo de passageiros - Passageiro idoso - Gratuitade - Bilhete indevidamente cobrado - Idenização por dano moral

Ementa: Apelação cível. Ação de reparação de danos. Serviço de transporte coletivo intermunicipal. Passageiro idoso. Gratuidade assegurada em lei. Recusa infundada da concessionária. Bilhete indevidamente cobrado. Repetição do valor. Prejuízo extrapatrimonial. Indenização devida. Critérios de arbitramento. Embargos de declaração. Natureza protelatória. Não configuração. Decote da multa





aplicada.

- Nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a pessoa jurídica de direito privado, concessionária ou permissionária de serviço público, responde, objetivamente, pela reparação dos danos causados, por seus agentes, a terceiros usuários e não usuários.
- É ilegal a recusa infundada de fornecimento gratuito do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros à pessoa idosa, quando atendidos os requisitos delineados nos arts. 1° e 2° da Lei Estadual n° 21.121/2014.
- Essa conduta abusiva da prestadora determina que ao usuário seja restituído o valor do bilhete indevidamente cobrado, materializando, ainda, prática deflagradora de dano moral.
- No arbitramento da indenização, devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade em sintonia com o ato lesivo e as suas repercussões.
- A reparação pecuniária não pode servir como fonte de enriquecimento do indenizado, nem consubstanciar incentivo à reincidência do responsável pela prática do ilícito.
- À falta de configuração de má-fé na oposição de embargos de declaração à sentença, não se justifica a condenação da parte recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 81 do Código de Processo Civil (TJMG <u>Apelação Cível 1.0000.18.125077-0/001</u>, Rel. Des. Roberto Vasconcellos, 17ª Câmara Cível, j. em 2/5/2019, p. em 6/5/2019).

Processo cível - Direito constitucional - Mandado de segurança

Informação - Direito - Administração Pública - Dever eficiência e publicidade - Princípios

Ementa: Remessa necessária. Mandado de segurança. Direito à informação. Art. 5º, inciso XXXIII, da CR/88 c/c arts. 6º e 7º, da Lei n. 12.527/11. Dever da Administração Pública. Princípios da eficiência e publicidade. Ato ilegal. Segurança concedida. Confirmação da sentença

- O direito à informação é essencial e está previsto constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXIII, da CR/88 c/c arts. 6º e 7º, da Lei n. 12.527/11, visando à transparência dos atos administrativos, podendo ser realizado por qualquer cidadão ou por sindicato representativo da categoria.
- Os atos praticados pela Administração Pública devem ser pautados pelos princípios da eficiência, publicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- Evidenciado o direito líquido e certo à obtenção das informações pleiteadas, faz jus a parte impetrante à concessão da segurança (TJMG Remessa Necessária-Cv 1.0024.15.180626-2/005, Rel. Des. Washington Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. em





7/5/2019, p. em 10/5/2019).

Processo cível - Direito processual civil

Remessa necessária - Reexame - Dispensa - Valor econômico

Ementa: Reexame necessário. Art. 496, § 3º, II, do CPC. Valor econômico inferior a 500 salários mínimos. Remessa dispensada. Não conhecimento.

- Não está sujeita a reexame necessário a sentença proferida contra o Estado quando o valor do proveito econômico for inferior a 500 (quinhentos) saláriosmínimos.
- Nos termos da Súmula nº 253 do STJ, "o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário".
- Remessa necessária não conhecida (TJMG <u>Remessa Necessária-Cv 1.0084.16.000106-5/002</u>, Rel. Des. Wander Marotta, 5ª Câmara Cível, j. em 2/5/2019, p. em 7/5/2019).

Processo cível - Direito civil - Ação de indenização

Transporte aéreo - Atraso de voo - Danos morais - Quantum

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Transporte aéreo. Atraso de voo. Fortuito externo não demonstrado. Danos morais. Indenização devida. *Quantum*. Critérios.

- Em casos de viagens aéreas, o longo atraso de mais de 39 (trinta e nove) horas, os sucessivos cancelamentos e remanejamentos dos passageiros, resulta em angústias e aflições que caracterizam danos morais indenizáveis.
- Na fixação do valor do dano moral prevalecerá o prudente arbítrio do julgador, levando-se em conta as circunstâncias do caso, evitando que a condenação se traduza em captação de vantagem indevida, mas também que seja fixada em valor irrisório (TJMG Apelação Cível 1.0000.19.001302-9/001, Rel. Des. Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, j. em 30/4/2019, p. em 6/5/2019).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Crimes contra a saúde pública - Princípio da insignificância

Tráfico de drogas - Apreensão de quantidade ínfima de entorpecentes - Bem jurídico - Saúde pública - Princípio da insignificância - Inadmissibilidade

Ementa: Penal. Tráfico de entorpecentes. Princípio da insignificância. Bem jurídico saúde pública. Inadmissibilidade. Desclassificação para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06. Necessidade. Dúvida sobre a mercancia. *In dubio pro reo*. Recurso







parcialmente provido.

- A reprovabilidade da conduta afasta a aplicação do princípio da insignificância, cuja incidência só pode ser admitida no caso em que a conduta do agente represente mínima ofensividade e nenhuma periculosidade social, o que inocorre in casu.
- Necessária é a desclassificação da conduta dos apelantes para as sanções do art. 28 da Lei de Drogas, uma vez que há dúvida sobre a mercancia.

Recurso parcialmente provido.

(V.v.) Ementa: Apelação. Tráfico de drogas quantidade ínfima de substância ilícita apreendida. Princípio da insignificância. Possibilidade de aplicação nos crimes contra a saúde pública.

-A apreensão de quantidade ínfima de substância entorpecente enseja a aplicação do princípio da insignificância, seja em relação ao tráfico, seja em relação ao delito de uso. É possível o reconhecimento do princípio da insignificância nos crimes contra a saúde pública porquanto a ausência de lesividade pode caracterizar-se tanto nos delitos supraindividuais quanto nos crimes de perigo abstrato que não dispensa a imprescindível aferição da ofensividade da conduta do acusado (TJMG - Apelação Criminal 1.0674.18.000500-3/001, Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, Relator para o acórdão: Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, j. em 30/4/2019, p. em 8/5/2019).

Processo criminal - Crimes de trânsito

Embriaguez ao volante - Crime de perigo abstrato - Crime de mera conduta

Ementa: Apelação criminal. Embriaguez ao volante. Art. 306 do CTB. Preliminar defensiva. Rejeitada. Absolvição. Impossibilidade. Delito de perigo abstrato. Mera conduta. Redução da pena. Necessidade. Afastamento da reincidência. Alteração do regime descabimento. Apelante possuidor de maus antecedentes. Substituição da pena corporal por restritivas de direitos. Possibilidade. Medida socialmente recomendada. Recurso parcialmente provido.

- Rejeita-se a preliminar defensiva visto que não há nulidade a ser reconhecida.
- A conduta do apelante está devidamente prevista no art. 306 do CTB por ser o delito em questão de mera conduta e de perigo abstrato, inexigindo a lei a efetiva exposição de outrem a risco.
- Reduz-se a pena, uma vez que deve ser afastada a reincidência.
- Inviável é a alteração do regime diante dos maus antecedentes do apelante.
- Cabível se encontra a substituição da pena corporal por restritivas de direitos já que a medida se apresenta socialmente recomendada.





Recurso parcialmente provido.

V.v. A caracterização do crime previsto no art. 306 da Lei 9.503/97 depende não só da efetiva prova da embriaguez como também da demonstração de que essa condição levou o condutor do veículo a dirigir com perigo concreto de lesão à segurança viária, bem jurídico penalmente tutelado pelo Código de Trânsito brasileiro, razão pela qual não se pode presumir a presença desse risco com base apenas no estado de embriaguez. O princípio da lesividade ou da ofensividade, próprio de um Direito Penal decorrente de um Estado Democrático de Direito, possui lastro constitucional no art. 5º, XXXIX, da Constituição da República e significa a exigência de efetiva lesão ou de perigo concreto ou idôneo de dano ao interesse jurídico, para a caracterização do injusto penal, seja nos delitos de perigo abstrato, cuja descrição típica abdica de qualquer menção à lesividade da conduta, ou nos crimes de perigo concreto, com expressa referência à necessidade de comprovação da situação de perigo ao bem jurídico tutelado. No resultado de ambos, é necessária a comprovação da situação de perigo, entendida como a real probabilidade de dano, o que não se caracterizou no presente caso, razão pela (TJMG - Apelação Criminal qual a absolvição é medida necessária 1.0637.15.008451-4/001, Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, Relator para o acórdão: Des. Pedro Vergara, 5ª Câmara Criminal, j. em 30/4/2019, p. em 8/5/2019).

Processo penal - Direito penal - Propriedade imaterial

Adequação social e insignificância - Princípios - Lucro - Intuito

Ementa: Apelação criminal. Art. 184, § 2º, do Código Penal. Crime contra a propriedade imaterial. Autoria e materialidade comprovadas. Intuito de lucro demonstrado. Princípios da adequação social e da insignificância. Inaplicabilidade. Condenação mantida. Dosimetria. Prestação pecuniária. Alteração impossibilidade. Gratuidade judiciária. Concessão.

- Tendo o laudo pericial atestado a falsidade das mídias apreendidas e identificado, ainda que por amostragem, os titulares dos direitos autorais violados, resta comprovada a materialidade do tipo descrito no art. 184, § 2º, do Código Penal.
- Não há falar em absolvição quanto ao crime de violação de direito autoral quando demonstrado o intuito de lucro dos apelantes, que tinham, em depósito, grande quantidade de CD's e DVD's falsificados, inclusive de conteúdo repetido, sabendose que à reprovabilidade de tal conduta se torna impossível a aplicação dos princípios da adequação social e da insignificância.
- Se as reprimendas substitutivas impostas pelo douto Juízo *a quo* cumprem as finalidades repressiva e preventiva que se espera da pena, não há falar em alteração.
- O acusado que declare não possuir condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio e de sua família faz jus aos benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC (TJMG Apelação Criminal





<u>1.0049.16.000387-4/001</u>, Rel. Des. Renato Martins Jacob, 2ª Câmara Criminal, j. em 2/5/2019, p. em 10/5/2019).

Processo penal - Direito penal - Violência doméstica

Ameaça - Princípio da insignificância - Bens personalíssimos - Testemunho

Ementa: Apelação criminal. Violência doméstica. Delito de ameaça. Negativa de autoria. Palavra segura da vítima. Testemunha que presenciou os fatos. Crime caracterizado. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Bens personalíssimos. Condenação ratificada.

- Caracteriza o delito de ameaça, por incutir temor relevante na ofendida, a conduta do agente de se aproximar de sua ex-companheira, com uma faca nas mãos, e persegui-la no interior de um bar, proferindo palavras de ordem e termos de baixo calão.
- Por violarem bens de natureza personalíssima, como a integridade física e moral da vítima, acarretando-lhe desequilíbrio psíquico, não se aplica o princípio da insignificância aos delitos perpetrados no âmbito das relações domésticas. Súmula nº 589, c. STJ.
- Recurso a que se nega provimento (TJMG <u>Apelação Criminal</u> 1.0687.18.000651-6/001, Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 2/5/2019, p. em 10/5/2019).

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

Súmula 630

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

(Terceira Seção, j. em 24/4/2019, *DJe* de 29/4/2019 - <u>Informativo 646</u> - Publicação: 10/5/2019).

Súmula 631

O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

(Terceira Seção, j. em 24/4/2019, *DJe* de 29/4/2019 - <u>Informativo 646</u> - Publicação: 10/5/2019).

Primeira Seção







Direito Administrativo

Servidor público. Área da saúde. Acumulação de cargos públicos remunerados. Limitação da carga horária. Impossibilidade. Compatibilidade de horários. Requisito único. Aferição pela Administração Pública.

A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/1988, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais.

A Primeira Seção desta Corte Superior vinha reconhecendo a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos privativos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho for superior a 60 (sessenta) horas semanais. Estabeleceu-se que, apesar de a Constituição Federal permitir o exercício de atividades compatíveis em questão de horário, deve o servidor gozar de boas condições físicas e mentais para o desempenho de suas atribuições, em observância ao princípio administrativo da eficiência, razão pela qual seria coerente a fixação do limite de 60 (sessenta) horas semanais, a partir do qual a acumulação seria vedada. Contudo, ambas as Turmas que compõem o Supremo Tribunal Federal têm reiteradamente se posicionado "[...] no sentido de que a acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexiste tal requisito na Constituição Federal" (RE 1.094.802 AgR, Relator Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, j. em 11/5/2018, DJe de 24/5/2018). De fato, o único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. Assim, a orientação atualmente vigente deve ser superada, passando a alinhar-se com o entendimento do STF sobre a matéria (REsp 1.767.955-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, por unanimidade, j. em 27/3/2019, DJe de 3/4/2019 (Fonte - Informativo 646 -Publicação: 10/5/2019).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie *e-mail* para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.



